LEI Nº 3.546, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre alteração do art. 10, § 4º da Lei 1.924 de 29 de dezembro de 2.000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10, § 4º da Lei 1.924 de 29 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** A composição básica e os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria são os seguintes:

§ 4º A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE se compõe basicamente da Secretara Executiva de Habitação de Urbanismo e da Secretaria Executiva Meio Ambiente e Saneamento e tem por finalidade **definir, gerenciar e executar as políticas de planejamento, habitação, saneamento e proteção do meio ambiente, compreendido em fauna, flora, recursos hídricos, além de:**

a) fomentar e coordenar a elaboração dos planos de desenvolvimento socioeconômico para o município e de captação de recursos externos;
b) exercer as funções básicas de planejamento, coordenação, monitoração e avaliação das ações executivas promovidas pelo governo municipal;
c) coordenar o processo de articulação das Secretarias Municipais para fins de elaboração e consolidação de planos, programas, pesquisas e projetos executivos;
d) normatizar e coordenar o processo de elaboração das leis orçamentárias e da programação financeira da execução orçamentária;
e) exercer o controle urbano do município, analisando e aprovando projetos de arquitetura e urbanismo, fiscalizando o uso do solo em consonância com a legislação vigente;
f) elaborar e dar sua aprovação a projetos executivos de construção, ampliação e reforma de obras públicas;
g) proceder a avaliação de imóveis visando sua desapropriação para fins de utilidade pública;
e) coordenar a gestão partilhada da cidade através do Orçamento Participativo;
h) elaborar e dar sua aprovação para projetos e estudos para viabilizar a política governamental concernente às ações de abastecimento d`agua e saneamento básico;
i) coordenar a política habitacional do município;
j) planejar, gerenciar e executar a política municipal de proteção ao meio ambiente;
l) implementar, gerenciar, coordenar, fiscalizar e executar políticas públicas de saúde e bem-estar animal doméstico e domesticado, assegurando-lhes acesso universal e igualitário às ações promovidas pelo governo municipal".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 03 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 075/2020 de autoria **do Poder Executivo”**

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:16CBEE80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/08/2020. Edição 2639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/